

**Recurso interposto em 28 de maio de 2014 — Best-Lock (Europe) Ltd/IHMI — Lego Juris (Forma do figurino de um brinquedo)**

**(Processo T-396/14)**

(2014/C 315/110)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Best-Lock (Europe) Ltd (Colne, Reino Unido) (representante: J. Becker, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Lego Juris A/S (Billund, Dinamarca)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização no Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 26 de março de 2014 no processo n.º R 1696/2013-4 e declarar a nulidade da marca comunitária n.º 50 450 no tocante à classe 28;
- Condenar o recorrido nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade:* Marca tridimensional com a forma do figurino de um brinquedo, para produtos das classes 9, 25 e 28 — Marca comunitária n.º 50 450

*Titular da marca comunitária:* Lego Juris A/S

*Parte que pede a declaração da nulidade da marca comunitária:* A recorrente

*Fundamentos do pedido de declaração de nulidade:* Motivos de recusa absoluta

*Decisão da Divisão de Anulação:* Indeferido o pedido de declaração da nulidade

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negado provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 52.º, conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, alínea e), pontos i) e ii), do Regulamento n.º 207/2009

---

**Recurso interposto em 13 de junho de 2014 — Premo/IHMI — Prema Semiconductor (PREMO)**

**(Processo T-440/14)**

(2014/C 315/111)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Premo, SL (Málaga, Espanha) (representantes: E. Cornu, F. de Visscher e E. De Gryse, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Prema Semiconductor GmbH (Mainz, Alemanha)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Quinta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 11 de abril de 2014, proferida no processo R 1719/2011-5;
- a título subsidiário, anular a decisão recorrida na parte em que indeferiu a oposição no que respeita a «bobinas de indução», «indutâncias», «transformadores de eletricidade» e «transformadores e filtros para eliminação de interferências»;
- condenar o IHMI e, se for caso disso, a outra parte interveniente, nas despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* a recorrente

*Marca comunitária em causa:* a marca nominativa «PREMO» para produtos da classe 9 — pedido de registo de marca comunitária n.º 5 520 788

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* Prema Semiconductor GmbH

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* a marca nominativa nacional «PREMA» para produtos da classe 9

*Decisão da Divisão de Oposição:* indeferiu parcialmente a oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* negou parcialmente provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:*

- violação da Regra 22, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão, de 13 de dezembro de 1995 e dos direitos de defesa do recorrente;
- violação do artigo 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009;
- violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009.

---

**Recurso interposto em 18 de junho de 2014 — EEB/Comissão**

**(Processo T-462/14)**

(2014/C 315/112)

*Língua do processo:* inglês

**Partes**

*Recorrente:* European Environmental Bureau (EEB) (Bruxelas, Bélgica) (representante: B. Kloostra, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão controvertida da Comissão de 8 de abril de 2014;
- Condenar a Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Por via do presente recurso, a recorrente pede a anulação da decisão da Comissão de 8 de abril de 2014 (Ares (2014) 1102834), que julgou inadmissível o pedido de reexame interno da Decisão 2013/687/UE da Comissão, de 26 de novembro de 2013, relativa à comunicação, pela República Helénica, do plano de transição nacional referido no artigo 32.º da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às emissões industriais.